



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2019.05.1.005129-2**

Entre 21 de agosto e 07 de setembro de 2019, em diversos horários, [no endereço do fato], Planaltina-DF, [o denunciado], com vontade livre e consciente, perturbou a tranquilidade e sossego de sua ex-companheira, [a vítima], por acinte e motivo reprovável, bem como ameaçou causar-lhe mal injusto e grave, além de injuriar o filho da mencionada vítima, [filho da vítima], ofendendo-lhe a dignidade e o decoro com utilização de elemento referente à condição de pessoa com deficiência.

Consta dos autos que o denunciado e a vítima conviveram em união estável por aproximadamente quatro anos e desse relacionamento têm duas filhas. A mencionada vítima já tinha um filho, a também ora vítima [filho da vítima], com seis anos à época dos fatos, fruto de outro relacionamento. [O filho da vítima] tem paralisia cerebral e as outras duas filhas da vítima e denunciado também são pessoas com deficiência, sendo uma diagnosticada com transtorno de linguagem e a outra também com paralisia cerebral.

Nas circunstâncias acima descritas o denunciado enviou mensagens ao telefone da ex-companheira sempre com conteúdo depreciativo e com a intenção de humilhá-la, ofendê-la e também ameaçá-la.

No dia 21 de agosto de 2019, por volta das 11h23min, o denunciado escreveu a seguinte mensagem para [a vítima]: “elas não merecem é um lixo de mãe como você. Afinal não serve nem para fazer filho direito. O primeiro saiu problemático. [Uma das filhas] infelizmente herdou essa sua genética defeituosa. [Uma das filhas] nasceu com atraso na fala. [As filhas] só não são igual ao primeiro porque tem minha genética junto. Foi o que salvou elas duas” (sic). Esclareça-se que o “primeiro” mencionado na mensagem acima descrita refere-se à vítima [filho da vítima].

No dia 07 de setembro de 2019, por volta das 11h, o denunciado enviou nova mensagem para a ex-companheira convidando-a para fazer sexo e como houve recusa por parte dela, passou a ameaçá-la dizendo que não iria devolver as crianças caso não ela não atendesse ao desejo sexual dele.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas dos arts. 140 § 3º; 147, ambos do Código Penal e art. 65 da LCP c/c art. 5º, inciso III, da Lei 11.340/2006.